



INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ANTÔNIO GOMES		MUNICÍPIO: BREJO DO CRUZ	
ASSUNTO: RECONHECIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO			
RELATOR CONSELHEIRO: ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA			
PROCESSO Nº: 0005520-3/2019	PARECER Nº: 306/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 27/10/2022

I - HISTÓRICO:

O presente Processo trata-se de requerimento apresentado pela senhora **Andreia Alves Brito Oliveira**, responsável pela **Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Antônio Gomes**, localizada na cidade de Brejo do Cruz–PB, solicitando **reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio**.

II – ANÁLISE:

Em análise aos documentos constantes no Processo, verificamos que a EEEFM Antônio Gomes se encontra em situação pendente junto ao CEE e apresenta necessidade de regularização da oferta de Ensino Fundamental e Ensino Médio com o devido reconhecimento por este Conselho.

Após diligências, o Processo foi devidamente instruído, conforme Resolução CEE nº 340/2001.

A Proposta Pedagógica e documentos administrativos necessários ao funcionamento da unidade escolar estão adequados. O corpo técnico/administrativo está legalmente habilitado. Seu pedido está estruturado conforme artigo referente à Resolução CEE nº 340/2001.

Em Relatório de Inspeção Prévia, ficou constatado que a escola oferece as condições para funcionamento, inclusive em atenção à Resolução nº 298/07, que trata da acessibilidade.

III – PARECER:

Considerando que a **Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Antônio Gomes** atendeu as diligências e apresentou a documentação necessária ao atendimento das solicitações desse Processo, conforme Análise nº 053/2022 da assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura e Relatório da GEAGE (Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar), emitido em 29 de agosto de 2022, sou de parecer favorável ao **reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio**, por um período de 6 (seis) anos.

Contudo, faz-se necessário ajustes na Proposta Pedagógica para adaptação curricular, conforme exigência da BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 27 de outubro de 2022.

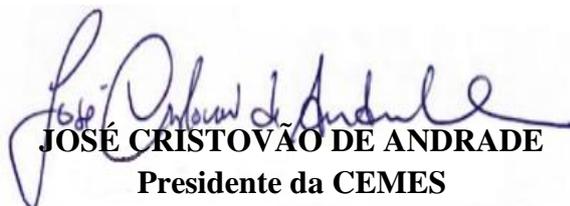
ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA

Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2022.

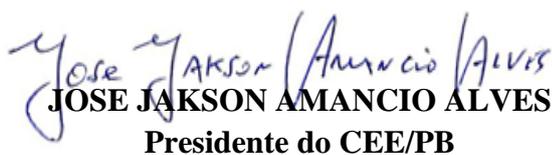


JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de outubro de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB